

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DE DESPESAS DE VEÍCULOS RECOLHIDOS NOS PÁTIOS DO DETRAN		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	27/09/2023 14:46:07	Data da assinatura:	27/09/2023 14:49:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/09/2023

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DA COBRANÇA DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VEÍCULOS RECOLHIDOS NOS PÁTIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. A restituição do veículo removido no âmbito de competência do Departamento de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, levados para pátios de recolhimento, só ocorrerá mediante o prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, que somadas não poderão ultrapassar o quantitativo de 10% do valor do veículo verificado em consulta à Tabela FIPE.

Parágrafo Único. O débito que exceder os 10% do valor do veículo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 12 vezes, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

Art. 2º. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. Eventuais débitos de IPVA e licenciamento não fazem parte da limitação constante do artigo 1º.

Art. 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.?

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)